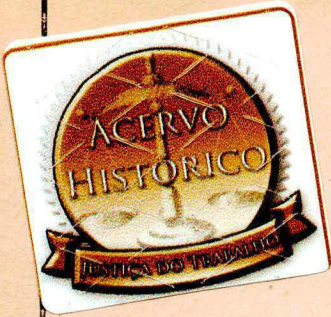


Fla. 1  
J. N. 11



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

~~CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO~~

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

~~PRIMEIRO DE JANEIRO DE 1953~~

CAIXA  
403  
SETOR DE ARQUIVO

35/53

Assunto: Av. prévia

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: João Batista Santana (MENOR)

Reclamado : Carpintaria Fulger

Aud. 20-2-53

às 12 horas

M. M. J. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos seis dias do mês de Fevereiro de 1953  
 compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento  
 de Goiânia, João Batista Santana (MENOR),  
Aj. de Maquinista, Solteiro, Brasileiro,  
Profissão Estado civil Nacionalidade  
Rua Rio Verde, S/n Campinas (NESTA) associado do sindicato  
Residência

XX  
 portador da C.P. — N. 25374, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Carpintaria Fulgor,  
Reclamado  
Carpintaria, domiciliado na Av. Sergipe, n. 352  
Atividade Rua e número  
Campinas (NESTA):  
Rua e número

Que foi contratado pelo Sr. João Pereira da Silva, proprietário da firma reclamada, no dia 20 de Outubro de 1952, para ir trabalhar como ajudante de maquinista, percebendo o salário-hora de Cr\$ 4,00, recebendo mensalmente;

Que trabalhou até o dia 25 de Janeiro do corrente ano, quando foi dispensado dos serviços, pelo proprietário da firma reclamada, Sr. João Pereira da Silva, sem que recebesse o Av. prévio, a que teria direito;

Que o reclamante deve ao reclamado a importância de Cr\$ 450,00 referente a uma bicicleta que o mesmo lhe vendeu.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 510,00 de Av. prévio, já descontados Cr\$ 40,00 de deve ao reclamado, por conta da bicicleta que o mesmo lhe vendeu.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

**José Severiano**

Nome

Endereço

**Antônio de Tal**

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*Luiz A. de Magalhães*  
Secretário

*Leopoldo José de Santanna Subrinho*  
Reclamante Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de Febrero 1953,  
de 1953, as 12 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 14370  
para ciência da designação.

Goiânia, 6 de Febrero 1953

*J. N. de Magalhães*  
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Goiânia, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, João Batista Santana acompanhado do seu Pai, e o reclamado Carpintaria Fulgor

Representação, se houver

, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Representação, se houver

O reclamado dará ao reclamante por saldo da presente reclamação a importância de R\$ 450,00, débito do reclamante ao reclamado. Custas no valor de R\$ 43,00, inclusivel um selo de educação e saúde.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu

*J. M. de Megalhas*

Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

*Roberto*

PRESIDENTE

*Pepino Jose de Santanna Dubrindo*

Reclamante

*João Pereira da Silva*

Reclamado

Fl. 5  
J. N.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

07/11/53  
07/11/53  
1.70  
00.30

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 12,20 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante João Batista Santana (e seu Pai) e o Reclamado Carpintaria Fulgor e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 150,00 relativa a Processo n. 35/53. O reclamado pagou as custas no valor de 11,50, e mais um selo de educação e Saúde.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Japir A. de Magalhães  
Chefe da Secretaria  
Helvécio José de Santana  
Reclamante  
João Pereira da Silveira  
Reclamado

# CUSTAS

Conferência Constitucional de fl. .... CR# 41.50  
Uma série de Educação e Saúde -- CR# 1.50  
Somem - - - - - 43.00



Goiania, 28 de Fevereiro de 1953  
J. M. de Magalhães

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.  
Goiania, 28 de Fevereiro de 1953  
J. M. de Magalhães  
Secretário

Arquive-se  
em 2.3.53  
J. M. de Magalhães  
Juiz Presidente

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLIAS

Consta nestes autos 5 folhas, todas

enumeradas.

Do qua, para constar, lavro este termo

em 21 de Fevereiro de 1953

J. M. de Magalhães  
Secretário